

PARECER N° , DE 2002

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2001 (nº 550, de 1999, na origem), que *Modifica a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, elevando a alíquota do imposto retido na fonte relativo a remessas ao exterior de rendimentos da exploração de obras audiovisuais estrangeiras.*

RELATOR: Senador **ROBERTO SATURNINO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2001 (nº 550, de 1999, na origem), de autoria do nobre Deputado Wilson Santos, visa alterar a Lei nº 8.685, de 1993, estabelecendo novos valores para a alíquota do imposto retido na fonte incidente sobre a remessa ao exterior de rendimentos provenientes da exploração de obras audiovisuais.

O projeto em epígrafe, em seu art. 2º, fixa o novo patamar do imposto em quarenta por cento e, no art. 3º, revoga os artigos conflitantes da Lei nº 9.340, de 1996, e da Lei nº 9.779, de 1999.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; da Comissão de Finanças e Tributação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No Senado Federal, o projeto em tela foi apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos, onde recebeu parecer pelo seu

encaminhamento à Comissão de Educação, para o competente exame, pelas razões alegadas.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em boa hora vem o projeto em tela para o exame da Comissão de Educação que, por intermédio da Subcomissão Permanente de Cinema, Comunicação Social e Informática, vem acompanhando, discutindo e participando das deliberações relacionadas ao conjunto de questões que caracteriza o complexo cenário do cinema brasileiro.

De fato, desde o já distante 6 de abril de 1999, quando o projeto de lei em análise foi apresentado na Câmara dos Deputados, observou-se uma significativa alteração da conjuntura política relacionada à atividade cinematográfica e, por consequência, a redefinição das prioridades e dos mecanismos de fomento.

Para melhor situar o ambiente gerador dessas mudanças, é mister mencionar duas iniciativas, a primeira do Senado Federal e a segunda do Poder Executivo, que trouxeram para a cena do debate os problemas emergenciais do cinema nacional, como forma de promover a superação da grave crise ocorrida no setor, exatamente em 1999: a instalação da Subcomissão do Cinema Brasileiro e a criação do Grupo Executivo para o Desenvolvimento da Indústria do Cinema – GEDIC.

A primeira, após o encerramento dos seus trabalhos, em dezembro de 2000, apontou para a pertinência e a necessidade de assegurar a participação permanente do Senado Federal na definição das políticas da área, o que motivou a criação da Subcomissão Permanente de Cinema, Comunicação Social e Informática, no âmbito desta Comissão de Educação.

A segunda iniciativa culminou na edição da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, em tramitação no Congresso Nacional, que estabelece a política nacional de cinema, com o objetivo de propiciar o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica, incrementando a produção e a distribuição da produção nacional nos diferentes segmentos de mercado e criando condições para a ampliação da sua competitividade nos

mercados interno e externo. Para fomentar, regular e fiscalizar a indústria cinematográfica, foi criada a Agência Nacional de Cinema (ANCINE), já em pleno exercício de suas abrangentes funções.

Por outro lado, editada pouco depois, a Medida Provisória nº 17, de 27 de dezembro de 2001, também versava sobre a matéria. Sobre essa, é indispensável informar que, no mês de abril, foi aprovado por Comissão Mista do Congresso Nacional o Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2002 – cuja sanção é aguardada para os próximos dias –, que veio consolidar a atuação da ANCINE e regular importantes aspectos da cobrança da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE) e seus respectivos valores.

Tanto a CONDECINE como os demais instrumentos recentemente definidos deverão incidir sobre todas as etapas de comercialização da obra audiovisual brasileira e a expectativa é de que as distorções do processo venham a ser corrigidas.

A novidade apresentada pela CONDECINE é exatamente a revisão dos valores estipulados para a taxação sobre o lucro remetido ao exterior pelos detentores dos direitos de exploração comercial de obras audiovisuais estrangeiras exibidas no Brasil, sejam filmes, seriados ou peças publicitárias. A alternativa para fugir do novo tributo passa a ser o investimento em co-produções. Para tanto, setenta por cento do percentual que as empresas pagam de imposto de renda sobre dividendos enviados para o exterior deverão ser revertidos para o financiamento de realizações audiovisuais brasileiras.

Não é difícil constatar que o aumento da contribuição devida pelo exibidor estrangeiro sempre esteve na pauta de fomento da indústria cinematográfica brasileira, a exemplo do que fazem países como a França, por exemplo. Nesse sentido, o bom intento do projeto de lei em exame é inquestionável. De fato, era premente a necessidade de se estipular algum tipo de cobro e fiscalização sobre a imensa evasão de divisas promovida pelas programadoras estrangeiras, o que termina por representar um fator de desequilíbrio para a balança comercial do País.

Entretanto, consideramos extemporâneo o tratamento do problema de forma isolada – como o promovido pela proposição em comento –, podendo vir a ser até mesmo danoso, no momento em que o *conjunto* de políticas demandadas para o desenvolvimento do setor tem merecido

indispensável tratamento *orgânico* por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, como atesta a recente aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2002, no final do último mês de abril.

III – VOTO

Pelo exposto, ao levar em conta os motivos indicados, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2001 (nº 550, de 1999, na origem).

Sala da Comissão, em 21 de Maio de 2002.

, Presidente

, Relator